



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DESPACHO

Processo: nº 59336.002545/2023-14

URGENTE!

À Procuradoria Federal.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Em atenção à **deliberação sobre o item 4 da pauta da 33ª reunião do Condel/Sudene** que, em complemento à Proposição nº 184/2024 (SEI 0667250), decidi pela inclusão de novos membros no Grupo de Trabalho - representantes de governos estaduais e de entidades classistas - para discutir os programas de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural (PMNPO) e tendo como referência o **e-mail da Coordenação de Governança Institucional (SEI 0688931)**, unidade da Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (CGOV/CGPRO/DIGEC/SE-MIDR), que solicitou o atendimento aos artigos 33 ao 45 do Decreto nº 12.002/2024 para continuidade dos trâmites no MIDR para assinatura da Resolução pelo Ministro, apresentamos a **Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo COGEP 0685269**.
2. Preliminarmente, ressaltamos que a proposta inicial de criação do Grupo de Trabalho em questão, nos termos da Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo COGEP 0666221 já analisada juridicamente por meio do Parecer nº 00119/2024/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI 0667457), tinha como membros apenas representantes da Sudene, do MIDR e do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), todos enquadrados como agentes públicos federais. Essa configuração e a finalidade das reuniões e do trabalho do Grupo de Trabalho, no entendimento desta Coordenação de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional (COGEP/CGGI), enquadravam-no na situação de *"mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou atividade que envolva agentes públicos da administração pública federal"*, na qual *"não será admitida como fundamento para a criação de colegiados ou subcolegiados"* (§ 1º do art. 38 do Decreto nº 12.002/2024).
3. Devido à inclusão de novos membros ao Grupo de Trabalho, representantes indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG (agentes da sociedade civil) e pelos Governos dos Estados de Alagoas e do Ceará (agentes públicos estaduais), em tese, observa-se que houve afastamento da hipótese do § 1º do art. 38 do Decreto nº 12.002/2024.
4. A exigência do cumprimento do disposto nos artigos 33 ao 45 do Decreto nº 12.002/2024, que tratam sobre a formalização de colegiados no âmbito da Administração Pública Federal, foi indicada pela Coordenação de Governança Institucional (CGOV/CGPRO/DIGEC/SE-MIDR) da Secretaria-Executiva do MIDR e as correspondentes providências solicitadas à Sudene, conforme e-mail de 25/07/2024 (SEI 0688931). Na sequência serão pontuados os elementos que se observaram como necessários ao presente caso.

5. Em relação ao art. 33 do Decreto nº 12.002/2024, o Grupo de Trabalho proposto (SEI 0685269) não se enquadra nos incisos I e II; no art. 34, enquadra-se na finalidade do inciso IV (formulação de propostas); no âmbito dos artigos 35 e 36, há competência do Condel/Sudene sobre o tema (PNMPO com recursos do FNE) e o MIDR anuiu, durante a 33ª reunião do Condel/Sudene, em participar do Grupo de Trabalho e as documentações técnicas e jurídicas foram disponibilizadas aos participantes (<https://www.gov.br/sudene/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/reunioes/33>); em relação ao art. 37, a Proposição nº 184/2024 (SEI 0667250) atende ao inciso I, os incisos II e III não se aplicam ao caso, a Minuta de Resolução SEI 0685269 prevê reuniões por videoconferência e, assim, dispensa a exigência do inciso IV, e o inciso V foi atendido pela manifestação do MIDR sobre sua participação no Grupo de Trabalho durante a 33ª reunião do Condel/Sudene (vide Minuta de Ata de Reunião 0668642 no processo nº 59336.000492/2024-70); ainda, quanto ao art. 39, a Proposição nº 184/2024 (SEI 0667250) e a manifestação dos governos estaduais sobre sua participação no grupo de Trabalho durante a 33ª reunião do Condel/Sudene (vide Minuta de Ata de Reunião 0668642) esclarecem o atendimento aos incisos I, II e III.

6. Especificamente quanto ao art. 38 do Decreto nº 12.002/2024, a **Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo COGEP 0685269** atende a todos os requisitos, exceto aos incisos VI e IX por não se aplicarem ao caso do Grupo de Trabalho para discussão sobre o PNMPO.

7. Apesar dos esclarecimentos supracitados, esta COGEP/CGGI **encontrou dúvida jurídica** acerca da compatibilidade entre o art. 10, inciso IV, da Lei Complementar nº 125/2007 ([link](#)) e o disposto no art. 42, caput e § 2º, do Decreto nº 12.002/2024 ([link](#)). Ou seja, **apresenta-se o seguinte questionamento à Procuradoria Federal (PF-SUDENE)**: a competência legal do Condel/Sudene para criar comitês permanentes ou temporários está condicionada à anuência prévia do Ministro Chefe da Casa Civil, no presente caso da Minuta de Resolução SEI 0685269, em razão do Grupo de Trabalho ter em sua composição agentes públicos de mais de um órgão ou de um órgão e de entidades a ele não vinculadas?

Lei Complementar nº 125/2007

Art. 10. Competem ao Conselho Deliberativo, com apoio administrativo, técnico e institucional de sua Secretaria-Executiva, as seguintes atribuições:

I - estabelecer as diretrizes de ação e formular as políticas públicas para o desenvolvimento de sua área de atuação;

II - propor projeto de lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento do Nordeste a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação;

III - acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais do Nordeste e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

IV - criar comitês permanentes ou provisórios, fixando no ato da sua criação suas composições e atribuições;

V - estabelecer os critérios técnicos e científicos para delimitação do semi-árido incluído na área de atuação da Sudene.

(sem destaque no original)

Decreto nº 12.002/2024

Art. 42. A criação ou a alteração de colegiados por ato inferior a decreto condiciona-se à anuência prévia da autoridade máxima da Casa Civil caso o colegiado tenha em sua composição agentes públicos de mais de um órgão ou de um órgão e de entidades a ele não vinculadas.

§ 1º A competência para anuir previamente às propostas de criação ou alteração de colegiados de que trata o caput poderá ser delegada à Secretária-Executiva da Casa Civil, vedada a subdelegação.

§ 2º O pedido de anuência à proposta de criação ou alteração de colegiado será encaminhado à autoridade máxima da Casa Civil por Ministro de Estado.

§ 3º A competência para encaminhar o pedido de anuência de que trata o § 2º poderá ser delegada às autoridades de que trata o [Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016](#), vedada a subdelegação.

§ 4º Ato da autoridade máxima da Casa Civil disporá sobre a forma de encaminhamento do pedido de anuência de que trata o § 2º.

(sem destaque no original)

8. Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para análise jurídica dessa PF-SUDENE e, considerando a proximidade da Reunião do Conselho Deliberativo, prevista para o dia 15/08/2024, **contamos com e solicitamos o apoio dessa Procuradoria para que a manifestação acerca da Minuta de Resolução em questão (SEI 0685269) e do quesito indicado no item 7 deste Despacho seja, no máximo, devolvida a esta CGGI até o dia 13/08/2024.**

9. A equipe técnica da Coordenação de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional (COGEP/CGGI) está à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

Renan Vasconcelos da Silva

Coordenador de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional

Pablo Brandão Pires

Coordenador-Geral de Gestão Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Brandão Pires, Coordenador-Geral**, em 07/08/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Coordenador**, em 07/08/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0688932** e o código CRC **4DF60FF5**.